

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEGRETO № 7062 , DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994,

DECRETA

	Art. 1º	Ficam incluídos n	o Decreto	nº 4937,	de 28	de	dezem-
bro	de 1990,	os seguintes disp	ositivos:				

I - o inciso XVII, ao art. 29:

"Art. 2º XVIII - para 58,34% (cinqüenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nas saídas internas de gado bovino vivo e de carne bovina, inclusive muídos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados (Conv.ICMS 128/94)."; II - o inciso III, ao art. 10:

"Art. 10.......

III - correspondente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido pela saída, em operação interestadual, de carne bovina, inclusive muídos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, observado o § 1º."

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação o § 1º do art. 10 do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 10

§ 1º O disposto nos incisos II e III será aplicado opcionalmente ao sistema normal de compensação do imposto, vedada a apropriação de crédito fiscal e a acumulação de qualquer outro benefício." Publicado no Bierio Ottolal 95

DECRETA NO DOGO

OF 18 OF AGOSTO OF 1995

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937, do 28 de dezembro de 1980.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que ine confere o artigo 85, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1999.

DECRETA

28 de dezem-	ng 4937, de i		Art. 12 Ficam inclu de 1990, os seguintes
		:95 .116 06	
			95 JiA"
nas de gado comestiveis,	saldas interi Lusive muldos	oer cente), nas	XVIII - para 58,34° quatro centésimos e bovino vivo e de car frescos, resfriados
			11 - 0 inciso iii, i
			"Art, 10
Imposto devi-		imos por cento) operação intere omestiveis, fre	senta e seis centés do pela saída, em inclusive muídos c gelados, observado

Art. 20 Passa a vigorar com nova redação o 8 10 do art. 10 do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 10

s 10 0 disposto nos incisos II e III será apilicado operonalmente ao sistema normal de compensação do imposto, vedada a apropriação de crédito fiscal e a acumulação de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 22 de agosto de 1995, 107º da Repúblic######

VALDIR WALDE MATO

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Secretário Chefe da Casa Civil